



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.174, DE 18 DE MAIO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) Professores de Anos Iniciais, 03 (três) Professores de Artes dos Anos Finais, 03 (três) Professores de Educação Física dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e 05 (cinco) Orientadores Educacionais, e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) Professores de Anos Iniciais, 03 (três) Professores de Artes dos Anos Finais, 03 (três) Professores de Educação Física Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e 05 (cinco) Orientadores Educacionais, com carga horária de 20h semanais.

**Art. 2º.** O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados em processo seletivo vigente; não havendo mais candidatos aprovados no referido processo, a contratação será efetivada por novo processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.





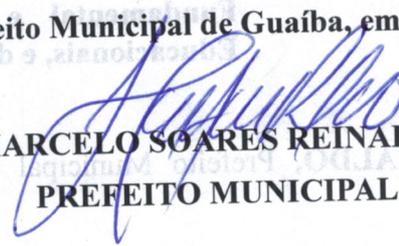
**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

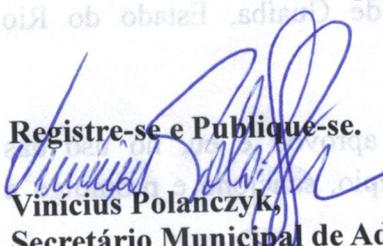
**Art. 4º.** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de maio de 2022.**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

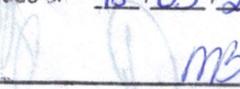
**Registre-se e Publique-se.**

  
**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal nº 474, de 18/05/22  
foi afixada no Mural Oficial do Município.

no período de 18/05/22 a 28/05/22

  
**Servidor Responsável**  
**Matrícula: 291821**

